



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO SAF/Nº. 345/2026, de 03 de março de 2026.

RETIFICA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO SAF/N. 900/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE REAJUSTA VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DAS PERMISSIONÁRIAS “COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL – COOPERCOCAL” E “COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE – CERMOFUL”, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único do Decreto SAF/N. 900/2025, de 04 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP				
Permissionárias: COOPERCOCAL e CERMOFUL		MUNICÍPIO: COCAL DO SUL		
Lei Nº. 1.947, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025				
CLASSES	EM VIGOR A PARTIR DE 02/03/2026			
	BANDEIRA TARIFARIA			
	VERDE	AMARELA	VERMELHA PATAMAR 1	VERMELHA PATAMAR 2
	R\$/MÊS	R\$/MÊS	R\$/MÊS	R\$/MÊS
RESIDENCIAL - KWH /MÊS				
000 ATE 350	10,65	12,52	14,77	17,42
351 ATE 600	16,57	19,48	22,97	27,10
ACIMA DE 600	26,03	30,61	36,10	42,58
RURAL - KWH/MES				
000 ATE 350	10,65	12,52	14,77	17,42
351 ATE 600	16,57	19,48	22,97	27,10
ACIMA DE 600	26,03	30,61	36,10	42,58
COMERCIAL - KWH/MÊS				
000 ATE 100	10,65	12,52	14,77	17,42
101 ATE 300	21,30	25,04	29,53	34,84
301 ate 500	26,03	30,61	36,10	42,58
501 ate 800	30,76	36,17	42,66	50,33
acima de 800	49,70	58,43	68,91	81,30
INDUSTRIAL - KWH/MÊS				
000 ATE 100	10,65	12,52	14,77	17,42
101 ATE 300	21,30	25,04	29,53	34,84
301 ATE 500	26,03	30,61	36,10	42,58
501 ATE 800	30,76	36,17	42,66	50,33
801 ATE 5.000	49,70	58,43	68,91	81,30
5.001 ATE 100.000	120,69	141,91	167,36	197,44
ACIMA DE 100.000	191,68	225,38	265,81	313,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER PÚBLICO	ISENTO CONFORME LEI 1.947	ISENTO CONFORME LEI 1.947	ISENTO CONFORME LEI 1.947	ISENTO CONFORME LEI 1.947
SERVIÇO PÚBLICO	<i>ISENTO CONFORME LEI 1.947</i>	<i>ISENTO CONFORME LEI 1.947</i>	<i>ISENTO CONFORME LEI 1.947</i>	<i>ISENTO CONFORME LEI 1.947</i>
CONSUMO PRÓPRIO	97,02	114,08	134,54	158,72
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

REAJUSTE PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 1.945, de 03 de dezembro de 2025, APLICADO POR BANDEIRA TARIFÁRIA.

INPC ACUMULADO PARA CÁLCULO DE AGOSTO DE 2024 Á OUTUBRO DE 2025 5,4700%

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 03 de março de 2026.


ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária, Planejamento e Meio Ambiente